

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 039, de 17 de julho de 2020.

Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 17 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 36, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, Decreto nº 18.991, de 28 de maio de 2020 e do Decreto nº 19.027, de 11 de junho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela COVID-19.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Secretaria Municipal de Saúde e CDL acordaram em medidas de prevenção contra o COVID-19,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 17 de julho de 2020, no âmbito do Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir do dia 17 de julho, sexta feira, as atividades não essenciais só poderão funcionar das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 3º - No dia 18 de julho, sábado, poderão funcionar as atividades essenciais até as 13:00 horas, bem como as atividades tidas como não essenciais até o mesmo horário.

Art. 4º - Das 13:00 horas do dia 18 de julho, sábado até as 08:00 horas do dia 20 de julho, segunda feira, somente poderão funcionar as seguintes atividades essenciais:

I - serviços de saúde, farmácias e drogarias;

II - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

III - serviços de delivery exclusivo de alimentos até as 23:00 horas;

Parágrafo único. Nos estabelecimentos trazidos no inciso II deste artigo, somente poderão funcionar neste período, as atividades exclusivamente listadas no dito inciso. Outras atividades que funcionem no mesmo estabelecimento, "lanchonetes, restaurantes e etc.", se submeterão às regras específicas para cada atividade.

Art. 5º - A partir do dia 17 de julho, sexta feira, as atividades de restaurantes atenderão até as 22:00 horas e com restrição de venda de bebidas alcoólicas, sendo autorizado serviços de delivery exclusivo de alimentos até as 23:00 horas.

Art. 6º - Das 08:00 horas do dia 17 de julho, sábado, até as 08:00 do dia 20 de julho, segunda feira, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes, supermercados, mercadinhos, lojas de conveniência e estabelecimentos similares.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

Art. 8º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto permanecem em vigor até as 08:00 do dia 20 de julho, segunda feira.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus – PI, 16 de julho de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA N.º 02, de 17 de julho de 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público efetivo.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 6º, inc. VIII, e 10, da Lei Complementar nº 522/2011 c/c o art. 85 e seguintes, da Lei nº 481/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus-PI),

CONSIDERANDO o requerimento de ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO, nos autos do processo administrativo nº 003431/2020;

CONSIDERANDO, ademais, a verificação da presença dos requisitos legais e comprovação do período aquisitivo;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor público, Procurador do Município, ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO, CPF n.º 029.364.903-08, férias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, considerando seu termo inicial o dia 20/07/2020 e termo final o dia 19/08/2020, com fundamento no art. 7º, XVII da CF/88 e no art. 85, da Lei nº 481/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fernando Luis Vieira Santos
Procurador Geral do Município



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Rua Maria Félix da Silva - Centro - Fone: (89) 34391174
Adm. 2017 - 2020

Resolução Nº 05 de 14 de julho de 2020

Dispõe sobre a aprovação do requerimento da segunda parcela de recursos federais para Equipamento de Proteção Individual- EPI na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Marcolândia - PI, em reunião extraordinária, realizada no dia 14 de julho de 2020, no uso da competência que lhe confere no art. 16 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e a Lei municipal Nº 327/2020.

CONSIDERANDO:

- A portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- A Portaria nº 94, de 29/06/2020, prorroga o prazo de adesão dos municípios ao repasse emergencial de recursos federais;

- A reunião do CMAS realizada no dia 14 de julho de 2020, em que aprovou o requerimento segunda parcela de recursos federais para Equipamento de Proteção Individual- EPI.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o requerimento da segunda parcela de recursos federais para Equipamento de Proteção Individual- EPI na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcolândia - PI, 14 de julho de 2020.

Lívia Pires Real Pontes
Presidente do CMAS